



17 - RELCOM
17-1118/1995

16 - PAR
16-0228/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06, de 07
n.º 558 de 1994

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/94.

PUBLICADO EM
13/03/95

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, de um incentivo fiscal para a realização de projetos educacionais que beneficiem a rede municipal de ensino.

Referido incentivo corresponderá à compra de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, cujos portadores poderão utilizá-los para pagamento do ISS ou IPTU, até o limite de 10% do valor devido a cada incidência dos tributos.

O projeto não esbarra em óbices de natureza legal, encontrando amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

[Handwritten signatures and initials]

Quando ao mérito, o projeto é inovador, afinado com as novas tendências de gestão administrativa, que buscam a crescente participação da iniciativa privada como parceira do Poder Público na promoção do bem comum.



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 550, de 07 de agosto de 1995, PROC. 95

A medida preconizada trará benefícios e recursos à rede municipal de ensino, área que deve sempre ser objeto de prioridades administrativas.

Importante ressaltar que a proposta garante a participação da sociedade civil na comissão criada, com atribuições de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na escolha dos projetos.

Favorável, portanto, é o parecer;

Francisco Witalke

- Alex Freixo Netto
- Archiraldo Zonara
- Devonir Ribeiro
- Gilberto Nascimento
- Vital Nobasco
- Eudaldo Esteves

Comissão de Administração Pública, 06/03/95

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- Maurício Faria
- Cassio Lopes
- Oswaldo Granotti
- Dalmo Pessoa
- Ouedir Mateon
- Aluísio Hias
- Eder Jolani

Sob o aspecto financeiro, nada obsta a

uma vez que os valores do ISS e IPTU utilizáveis a título de incentivo não são excessivos, não acarretando, portanto, perda de receita relevante.

Favorável é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento, 06/03/95

- Arniza Quiracodi
- Guilherme Camello
- Placido Góes
- Nelson Proença
- Gilberto Kassab
- Edilson Guedes
- José Indio
- Zaira Pessoa
- Vicente Visconti